



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

PROJETO DE LEI N.º. _____ de 03 de novembro de 2021

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI - Entidade filantrópica, que tem por fim a acomodação de idosos em situação de abandono ou maus tratos, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI - Entidade Filantrópica Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 08.929.620/0001-05, para repasse de recursos financeiros mensais a título de subvenção social nos valores a seguir estabelecido:

- a) 0 (zero) idoso 01 (um) salário mínimo;
- b) 01 (um) a 05 (cinco) idosos 02 (dois) salários mínimos;
- c) A cada 05 (cinco) idosos será feito o pagamento de mais 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º. A subvenção estabelecida no artigo 1º tem por objeto e finalidade de custear despesas com a assistência aos idosos mantidos na Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI.

Art. 3º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, cuja revogação dar-se-á pela não prestação de contas, malversação devidamente comprovada dos recursos recebidos ou aplicação estranha ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º. O Município de São José de Piranhas consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento fiscal, crédito especial, obedecido às disposições contidas no artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal n.º 4.320/64.

*Recusado em
09/11/2021
[Assinatura]*

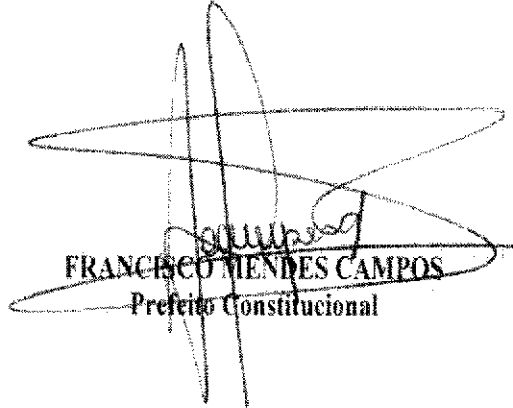


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 7º. Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI prestará contas anualmente ao ente federado repassador dos recursos recebidos, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a qual ficará arquivada e disponível aos órgãos de fiscalização para eventuais auditorias que se fizerem necessários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Piranhas, 03 de novembro de 2021.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

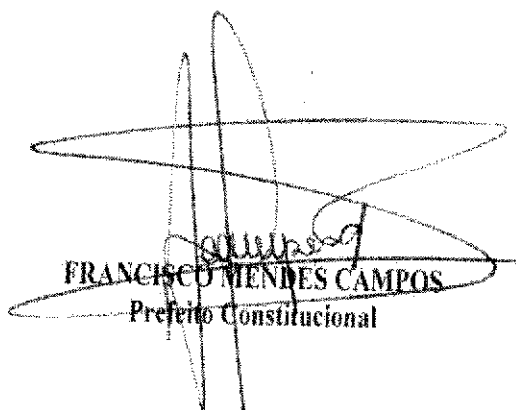
Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI - Entidade filantrópica, que tem por fim a acomodação de idosos em situação de abandono ou maus tratos, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

O Município foi signatário em 18 de outubro de 2021 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público através do Promotor de Justiça de São José de Piranhas o Dr. Levi Emanuel Monteiro de Sobral, momento em que ficou consignado o compromisso de firmar convenio com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS – ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSOS (documento anexo).

A intenção é firmar parcerias para que o poder publico através dos Municípios signatários custei vagas na ILPI de pessoas idosas, promovendo todas as providencias legais para o fim almejado que é cuidar do idoso desamparado.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, 03 de novembro de 2021.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional